

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000399/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051298/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008085/2018-96
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WLADIMILSON GAMA ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). ONIZIA ALVES BATISTA CANDIDO e por seu Diretor, Sr(a). FELIPE PIASSI DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 01 (um) salário mínimo oficial do Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de março/2018; mediante ao INPC acumulado, no período de 01/03/2017 a 28/02/2018, percentual de 1,81% a serem pagas com o salário reajustado de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 1% (um por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula quarta, que dispõe sobre reajuste salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil do mês em curso. Caso neste dia, por força maior, seja decretado ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no dia útil anterior

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregados, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e da segunda, com seus descontos legais, no mês de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O CONSELHO concederá aos seus empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales-refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar pelo pagamento integral do valor recebido mensalmente, nos vales-refeição ou nos vales-alimentação, bem como dividi-lo em 50% (cinquenta por cento), a ser creditado nos vales-refeição e 50% (cinquenta por cento) nos vales-alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXT

Parágrafo primeiro - Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20h, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CONSELHO concederá vale-transporte (cartão vale-transporte) pelos dias úteis a serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, e aos empregados que utilizam condução própria vale-combustível (cartão vale-combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão vale-combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O CONSELHO concederá vale-transporte ou vale-combustível aos empregados, sem nenhum ônus para o empregado, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários

extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, e necessidade do COREN/ES, com participação do SINDICATO no curso, visando a “requalificação do empregado”

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo

SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos empregados que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Parágrafo primeiro – A tolerância diária para o registro do ponto no serviço será de 10 (dez) minutos diários para eventualidades, art. 58 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CONSELHO concederá recesso de fim de ano aos seus empregados a critério da diretoria, com

comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Os **atestados médicos ou odontológicos** deverão ser entregues ao setor administrativo do CONSELHO em até 48 horas, contadas a partir da data de sua emissão, e conter carimbo e assinatura do profissional de saúde emissor, data para justificar e abonar a ausência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias do Conselho.

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelos respectivos Chefias e Presidente, pactuado com o empregado, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e do processo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO.

Parágrafo primeiro – O BANCO DE HORAS abrangerá todos os empregados, exceto estagiários, jovens aprendizes e cargos em comissão.

Parágrafo segundo – Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

Parágrafo terceiro – As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata e devem ser obrigatoriamente executadas na sede do Coren-ES.

Parágrafo quarto – As horas executadas em sobrejornada para fins de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no artigo 61 da CLT.

Parágrafo quinto – Para compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao gestor autorizar ou não.

Parágrafo sexto – As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto máximo de 40 (quarenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo sétimo – As horas a serem creditadas no BANCO DE HORAS deverão ser autorizadas pela chefia imediata e pelo gestor.

Parágrafo oitavo – É vetada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como, vedado BANCO DE HORAS com saldo negativo.

Parágrafo nono – Ao final de cada mês será disponibilizado o extrato de crédito do respectivo mês e a indicação do saldo até aquela data.

Parágrafo décimo – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregador à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizadas pela chefia imediata não serão incluídos no BANCO DE HORAS.

Parágrafo décimo primeiro – Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. Entretanto, será aceita 1 (uma) declaração por mês para justificar e abonar a ausência, e somente para acompanhamento de filhos de idade entre 0 a 12 anos, devendo constar o nome do filho e do empregado, ser carimbada e assinada pelo médico ou assinatura e nome legível do funcionário da clínica/laboratório, além de conter a data e hora de início e fim da consulta. As demais declarações apresentadas no mesmo mês serão apenas para justificar a ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA EXERCÍCIO DE 2018/20

Fica assegurado o calendário conforme feriados já pré estabelecidos no ano vigente, estando os pontos facultativos a cargo da Diretoria do CONSELHO conceder ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS, serão computadas para fins de apuração de intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) se houver interesse e disponibilidade financeira, das mesmas em abono pecuniário, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias (conforme agenda de férias). O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

O CONSELHO concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao empregado no dia do mês do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo ser solicitado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao chefe imediato do setor e devidamente autorizado pelo gestor.

Parágrafo primeiro – Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e autorizado pelo Plenário do Coren-ES, podendo ser suspensa a qualquer tempo a bem do interesse público, e com pré-requisito de ter o empregado mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho no COREN/ES.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses, e adoção conforme Legislação em vigor. Garantirá, ainda, o direito dos empregados de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

O CONSELHO garantirá aos seus empregados os seguintes benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade de 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo – O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;

Parágrafo terceiro – O CONSELHO garantirá aos empregados, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias corridos, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Parágrafo quarto – Será concedido o afastamento do empregado por 03 (três) dias, excluído o dia do fato, em razão do falecimento de avós

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do COREN/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus empregados, gratuitamente, café e água durante todo o expediente, em locais já existentes, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos empregados, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET –

Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação à respectiva Chefia e Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos empregados ao SINDICOES, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do CONSELHO, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 4 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta-corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal

e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram e dos que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1** - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2** – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo;
- 3** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março/2018 a 29 de fevereiro/2020, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale-refeição, vale-alimentação e contribuição assistencial, os quais serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março/2019 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de março de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (tres) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 16 de agosto de 2018

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

WLADIMILSON GAMA ALMEIDA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ONIZIA ALVES BATISTA CANDIDO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

FELIPE PIASSI DA SILVA
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EXTRATO DA ATA 18 12 17

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DECISÃO COFEN 273 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.